

Trata-se de pedido de esclarecimentos recebido dia 24/03/2026 via e-mail licitacoesnmp.sap@sp.gov.br, referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 90011/2026, objeto do Processo SEI n.º 006.00044400/2026-13, que trata da Contratação de serviço mediante locação de veículo novo, na modalidade A (sem condutor e sem combustível), em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico administrativas do Contratante.

Transcrevo, a seguir, o teor dos questionamentos e as respostas enviadas pela área técnica:

Questionamento:

- 1. Catálogo / Ficha Técnica Será necessária a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento similar dos veículos ofertados juntamente com a proposta inicial, ou tal exigência será solicitada apenas da licitante vencedora em momento posterior?*
- 2. Marca e Modelo dos Veículos Existe exigência quanto à indicação de marca e modelo específico dos veículos na proposta, ou será admitida apenas a indicação de características mínimas, permitindo-se a oferta de qualquer marca/modelo que atenda integralmente às especificações do edital?*
- 3. Critério de Aceitação Caso não seja exigida marca/modelo específico, o julgamento será realizado exclusivamente com base no atendimento às especificações técnicas descritas no Termo de Referência?*

Resposta:

- 1. O catálogo / ficha técnica do veículo ofertado será solicitado apenas ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, devendo ser apresentado juntamente com o modelo de proposta constante do Anexo V.*
- 2. Deverá constar na proposta a indicação da marca e modelo do veículo ofertado, conforme item 5 do Edital, sendo que as características deverão atender plenamente ao solicitado no Termo de Referência.*
- 3. O critério de aceitação será exclusivamente o atendimento integral às especificações técnicas previstas no Termo de Referência. Assim, o modelo ofertado deverá cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas, não sendo admitidas propostas com características divergentes ou em desacordo com o solicitado.*

Questionamento:

- 1. Considerando que o objeto da licitação refere-se à locação de veículos, e que o IPVA é um tributo vinculado à propriedade de veículos específicos, entendemos que tal exigência pode não ser aplicável a todas as empresas do ramo (especialmente aquelas que operam com frota de terceiros ou contratos de cessão). Está correto esse entendimento?*

2. A comprovação de regularidade quanto ao IPVA deverá abranger todos os veículos da empresa, apenas os veículos eventualmente vinculados ao contrato, ou será aceita certidão geral de regularidade fiscal estadual, sem a necessidade de vinculação direta ao IPVA?

3. Caso a empresa não possua veículos em seu nome, como deverá proceder para atendimento a essa exigência?

4. Alternativamente, será aceita a Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND estadual) como suficiente para comprovação da regularidade exigida no item 8.18?

Resposta:

1. A exigência é aplicável à licitante que eventualmente quiser participar da licitação com a SAP, órgão do Estado de São Paulo, devendo observar o disposto no item 8.18. do Termo de Referência, inserido em conformidade com as regras do Caderno de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo - CADTERC, cujas regras são preestabelecidas e tem caráter vinculante, para o tipo de licitação objeto desse pregão.

2. Conforme item 8.18, o fornecedor deverá apresentar "Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;"

A certidão geral de regularidade fiscal estadual para ser aceita deverá abranger os débitos com o IPVA, devidamente comprovado pelo licitante.

3. O item 5.1.4, do Termo de Referência, estabelece que o veículo disponibilizado deve estar registrado em nome da licitante vencedora do certame.

4. A Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND estadual) para ser aceita deverá comprovar que abrange o IPVA.